



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 155, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova criação da Coordenadoria de Inclusão Digital – CID, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 076/2021 deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014386/2021-11,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES que classifica a inclusão digital como área estratégica de realização de ações.

CONSIDERANDO, a pandemia do novo Corona vírus que impulsionou o estabelecimento dos estudos remotos.

CONSIDERANDO, o aprofundamento das desigualdades sociais em virtude da pandemia do novo Corona Vírus.

CONSIDERANDO o calendário acadêmico da UFRPE que abrangeu as atividades remotas como forma de respeito ao distanciamento social.

CONSIDERANDO, a importância do uso das ferramentas e equipamentos da tecnologia da informação como direito social no mundo moderno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação da Coordenadoria de Inclusão Digital – CID, no âmbito da PROGESTI, com o objetivo de ampliar as ações da supracitada Pró Reitoria, assim como oferecer aos estudantes mais um suporte para sua permanência.

Parágrafo único. A criação da CID implica na alteração da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI desta Universidade, bem como do seu Regimento Interno, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Da finalidade: A Coordenadoria de Inclusão Digital – CID, tem por finalidade a promoção da permanência dos estudantes, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, através de medidas de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

inclusão digital que visam proporcionar melhores condições de participação da comunidade discente nas atividades acadêmicas;

Art. 3º A competência da CID, seguem abaixo relacionadas:

I- Promover ações de inclusão digital que possam proporcionar o acesso dos estudantes às atividades acadêmicas, objetivando o pleno desenvolvimento estudantil.

II Promover e propor a adoção de ferramentas tecnológicas que visem o aprimoramento do atendimento aos discentes.

III Orientar a equipe técnica sobre a adoção e utilização de ferramentas tecnológicas adotadas.

IV - Auxiliar na construção de políticas públicas, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que visem a promoção e o aprimoramento da inclusão digital.

Art. 4º A CID irá compor o organograma da PROGESTI, participando de todos os processos de concessão de benefício, acompanhamento e avaliação que integram o modelo de governança institucional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2021, revogando a Resolução nº 007/2019 do CONSU.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI é órgão Executivo, diretamente vinculado à Reitoria, reestruturado pela Resolução nº 155/2022 do Conselho Universitário.

Art. 2º A PROGESTI tem a missão de contribuir para permanência de estudantes de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação presencial da UFRPE, como também incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória acadêmica.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**  
**Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º A PROGESTI possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência - CAAP:

a) Secretaria Administrativa da CAAP.

II - Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico - COAP:

a) Secretaria Administrativa da COAP.

III - Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU:

a) Secretaria Administrativa da CCARU.

IV - Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária – CGR:

a) Secretaria Administrativa da CGR.

V - Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – COPSELC:

a) Secretaria Administrativa da COPSELC.

VI – Coordenadoria de Inclusão Digital – CID.

VII - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - COGESTI-UACSA:

a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UACSA.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

VIII - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica Unidade Acadêmica de Serra Talhada - COGESTI-UAST:

a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UAST. e

IX - Secretaria Administrativa da PROGESTI.

§ 1º As Coordenadorias e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria; as Seções, às suas respectivas Coordenadorias.

## **Seção II**

### **Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 4º A Pró-Reitoria é dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil e Inclusão, nomeado pelo Reitor (a), com o referendo do Conselho Universitário - CONSU.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a), assumirá a Pró-Reitoria, o Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Pró-Reitor e do Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência, o Pró-Reitor indicará um dos Coordenadores das demais Coordenadorias como eventual substituto.

Art. 5º As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores, servidores técnicos ou docentes, designados pelo (a) Pró-Reitor (a),

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador, qualquer servidor, poderá ser indicado pelo Coordenador como substituto eventual.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 6º A Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência – CAAP tem por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, na concessão dos benefícios divulgados em editais semestralmente e os de fluxo contínuo, proporcionando condições de permanência para a formação acadêmica e tem as seguintes competências:

I - Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de benefícios aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade socioeconômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório;

II - Apoiar a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

III - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de gestão contendo dados da concessão do benefício, do acompanhamento e da avaliação dos estudantes beneficiados.

Art. 7º A Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico – COAP tem atuação no processo ensino-aprendizagem, identificando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida estudantil, planejando ações na área pedagógica, psicológica e social que envolva a Instituição visando a melhoria do desempenho acadêmico. A COAP compete:

I - Oferecer atendimento psicológico e apoio pedagógico aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo;

II - Planejar, supervisionar e coordenar as atividades do serviço social, psicologia e pedagogia;

III - Realizar o processo de seleção dos estudantes candidatos aos benefícios da assistência estudantil;

IV - Acompanhar estudantes de recorte social contribuindo na redução da retenção e evasão da instituição; e

V - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil incluindo o desempenho acadêmico semestral e a taxa de sucesso anual dos programas.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU deve desenvolver ações de gerenciamento e supervisão relativas ao bom funcionamento do Restaurante Universitário e possui as seguintes competências:

I – Supervisionar o Restaurante Universitário quanto às ações relativas ao preparo e a distribuição de refeições seguras e de qualidade à comunidade universitária;

II – Acompanhar as atividades dos estagiários vinculados as atividades gastronômicas no Restaurante Universitário;

III - Supervisionar as instalações estruturais, de equipamentos, de higiene e segurança alimentares do Restaurante Universitário;

IV - Supervisionar o controle de acesso ao Restaurante Universitário e fornecendo relatórios periódicos à PROGESTI; e

V - Produzir relatório de gestão ao final de cada ano letivo com dados semestrais e iniciar o processo licitatório, bem como a renovação de contratual da prestadora de serviço.

Art. 9º A Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária – CGR deve atuar junto às residências universitárias e ao corpo discente e possui as seguintes competências:

I – Participar do processo de seleção dos candidatos às residências universitárias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

II – Gerenciar a moradia para estudantes de ambos os sexos, provenientes de famílias de recorte social, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFRPE; e

III - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho acadêmico semestral dos estudantes atendidos pelo Programa Residência Estudantil, com indicação de iniciativas voltadas para a permanência dos estudantes residentes.

Art. 10 A Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – COPSELC tem a missão de implementar e desenvolver ações de apoio a Saúde, o Esporte, o Lazer e a Cultura junto à comunidade estudantil preferencialmente de recorte social, a esta coordenadoria compete:

I - Promover eventos culturais, esportivos e de lazer que favoreçam a saúde da comunidade estudantil possibilitando a inclusão e a permanência;

II - Incentivar à comunidade estudantil a prática de esportes e atividades de lazer junto às Associações Atléticas, promovendo os Jogos Internos na UFRPE, visando participação em Jogos Universitários Pernambucanos e Brasileiros;

III - Viabilizar convênios com associações e ou instituições para realização das atividades culturais, esportivas e de lazer, como também, de ações preventivas para promoção da saúde humana; e

IV - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e avaliação das ações no âmbito da Cultura, Esporte e Lazer, desenvolvido pela comunidade estudantil.

Art. 11 A competência da CID, seguem abaixo relacionadas:

I- Promover ações de inclusão digital que possam proporcionar o acesso dos estudantes às atividades acadêmicas, objetivando o pleno desenvolvimento estudantil;

II - Promover e propor a adoção de ferramentas tecnológicas que visem o aprimoramento do atendimento aos discentes;

III - Orientar a equipe técnica sobre a adoção e utilização de ferramentas tecnológicas adotadas;

IV - Auxiliar na construção de políticas públicas, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que visem a promoção e o aprimoramento da inclusão digital;

Art. 12 As Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão das Unidades Acadêmicas – COGESTI (UACSA e UAST) têm por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, na concessão dos benefícios divulgados em editais semestralmente e os de fluxo contínuo, proporcionando condições de permanência para a formação acadêmica e tem as seguintes competências:

I - Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de benefícios aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade socioeconômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

II - Apoiar a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos;

III - Oferecer atendimento psicológico e apoio pedagógico aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo;

IV - Realizar o processo de seleção dos estudantes candidatos aos benefícios da assistência estudantil;

V - Acompanhar estudantes de recorte social contribuindo na redução da retenção e evasão da instituição; e

VI - Produzir em concordância com a COAP após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil incluindo o desempenho acadêmico semestral e a taxa de sucesso anual dos programas.

**Art. 13** Às Secretarias Administrativas compete:

I - Auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) na execução das atividades administrativas;

II - Marcar entrevistas, audiências e compromissos;

III - Receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos;

IV - Solicitar e controlar a distribuição de material de expediente da Pró-Reitoria;

V - Solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio;

VI - Preparar mensalmente a frequência dos servidores lotados na Pró-Reitoria;

VII - Cadastrar, encaminhar e monitorar processos de emissão de diárias e passagens dos servidores da Pró-Reitoria;

VIII - Dirigir pessoal administrativo da secretaria; e

IX - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Art. 14** Ao Pró-Reitor incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área, de acordo com o Art. 26º, § 1º do Regimento Geral da UFRPE. Além de atividades listadas no Art. 26º, cabe ao Pró-Reitor (a):

I - Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe da Pró-Reitoria;

II - Acompanhar e monitorar o Planejamento operacional de cada unidade da Pró-Reitoria, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

III – Articular parcerias com as demais unidades da UFRPE;

V - Encaminhar as questões relativas à Pró-Reitoria;

VI - Definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria;

VII - Transmitir contiguamente informações relacionadas à Pró-Reitoria;

VIII - Gerenciar as atividades de gestão de pessoas da Pró-Reitoria;

IX - Indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho, ouvidos os interessados;

X - Convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria;

XI - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria;

XII - Transmitir contiguamente informações referentes à Pró-reitoria; e

XIII - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 15 Aos Coordenadores cabe:

I - Assessorar administrativamente o Pró-Reitor, no âmbito de suas atribuições institucionais;

II - Substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos;

III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Pró-Reitor;

IV – Planejar as atividades das coordenadorias;

V – Prestar contas das atividades realizadas nas coordenadorias; e

V - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores;

Art. 17 O Regimento Interno deverá ser revisado e atualizado periodicamente;

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pró-reitor (a), em consonância com as normas vigentes;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

Art. 19 O presente Regimento entra em vigor em 2 de dezembro de 2021, revogando o que foi aprovado pela Resolução nº 007/2019 do CONSU.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

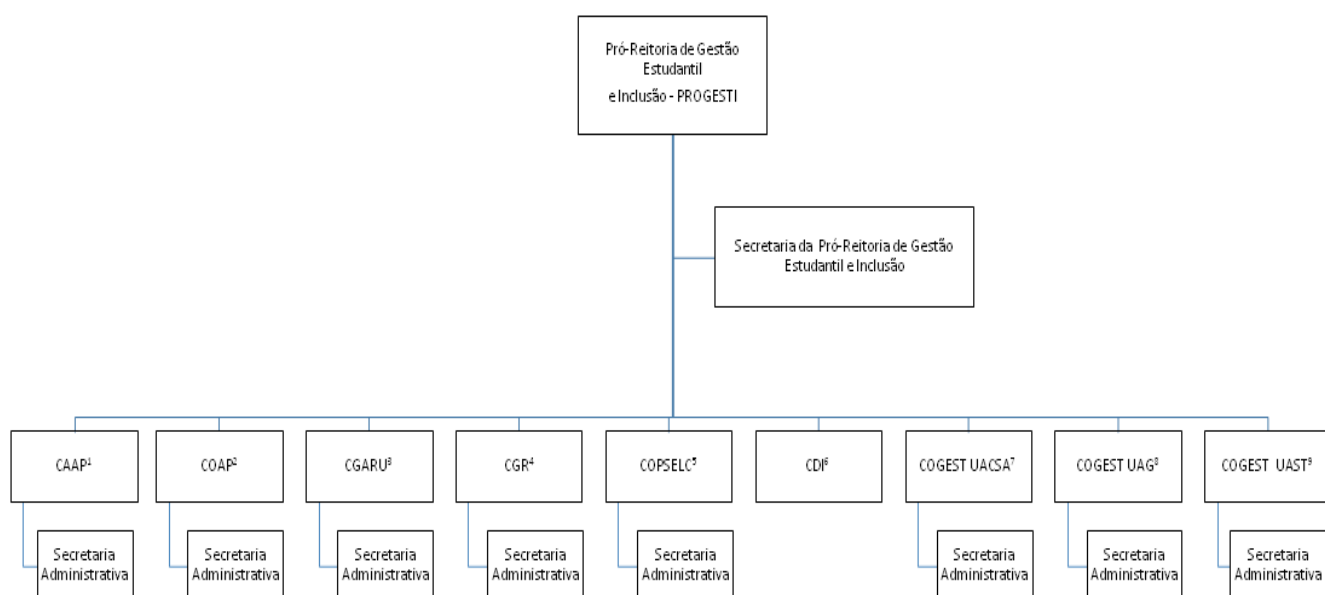
**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

**ANEXO**  
**ORGANOGRAMA ATUAL**



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.